Lei nº 1.376, de 10 de setembro de 2014

"Transforma em Zona Residencial (ZR2) parte de áreas do Jardim Egea e em Zona Comercial e Serviços 2, áreas que fizerem confronto com vias marginais de frente para rodovias."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam transformados em Zona Residencial – ZR2, os imóveis objetos das matrículas registradas sob os números 3.715, 3.732, 8.063, 11.316, 14.071, 15.856, 15.857, 15.858, 15.859, 15.860, 15.861, 15.862, 15.864, 15.865, 17.821, 17.822 e 18.135, bem como outras que delas se originarem(am).

Art. 2º - Os preceitos desta norma ficam estendidos aos imóveis afetados pelos Decretos Municipais n.°s 001/2006, 349/2006 e 350/2006, que não foram objetos de desapropriações a qualquer título, se encontram na posse e propriedade de particulares.

Art. - 3º Os preceitos desta norma obedecerão as disposições contidas na Lei Federal n.º 12.651/2012.

Art. - 4º Nos imóveis alcançados por esta lei que fizerem confronto com rodovias ou frente para vias marginais para esta, a classificação de zoneamento será ZCS2.

Art. - 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de setembro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal